

1627 + 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

LEI Nº 3.109 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO, A IDENTIFICAÇÃO E O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS E INSTITUI O PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR E DE PROTEÇÃO DE CÃES E GATOS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito promulgo e sanciono a seguinte lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos no Município de Monte Belo serão realizados em conformidade com o disposto nesta Lei, com vistas à garantia do bem-estar animal e à prevenção de zoonoses.

Art. 2º Fica vedado, no âmbito do Município de Monte Belo, o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.

Art. 3º Compete ao município de Monte Belo:

I – Implementar ações que promovam:

- a) a proteção, a prevenção e a punição de maus-tratos e de abandono de cães e gatos;
- b) a identificação e o controle populacional de cães e gatos;